

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 425/2019

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), determino a correção material da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Soure, aprovada pela RCM n.º 106/97, de 03 de julho, alterada pelo Despacho n.º 5054/2015, de 14 de maio e pelo Despacho n.º 11568/2015, de 16 de outubro.

A referida correção material, no perímetro urbano que liga as povoações de Souselas e Belide, na freguesia de Samuel, foi promovida pela Câmara Municipal de Soure, com enquadramento no n.º 3 do mencionado artigo, sobre a tipologia da REN «Áreas com risco de erosão», e visa eliminar o erro material que corresponde a uma incongruência da Carta da delimitação da REN com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), que impede a aplicação dos usos e regime de edificabilidade previstos, no Regulamento do PDM, para a categoria de espaço urbano.

A existência desta incongruência foi confirmada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), com base no processo de delimitação original da REN.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º e do artigo 13.º do RJREN:

1 — É efetuada a correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Soure, republicando a versão aprovada.

2 — A referida carta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultadas na CCDRC, bem como na Direção-Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de dezembro de 2018. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46868 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_46868_1.jpg
611932931

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 646/2019

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Palmela, nos termos dos artigos n.ºs 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Palmela, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 36/96, de 22 de março de 1996, publicada no *Diário da República* em 13 de abril de 1996, alterada pela Portaria n.º 91/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41 de 28 de fevereiro, pelo Aviso n.º 4779/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 71 de 11 de abril e pelo Aviso n.º 9671/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho.

A alteração da delimitação da REN incide no traçado da ribeira da Salgueirinha e tem como objetivo enquadrar um conjunto de intervenções hidráulicas nessa linha de água, no troço compreendido entre a Rua do Parque Industrial e a Barragem da Brejoeira, com uma extensão de cerca de 6km, visando em última instância garantir a salvaguarda das funções próprias desta linha de água, nomeadamente o ciclo da água,

a sua funcionalidade hidráulica e hidrológica, a drenagem dos terrenos confinantes, o controlo dos processos de erosão, a prevenção dos riscos de cheias e a conservação dos habitats e a salvaguarda e preservação dos valores naturais fundamentais. Nesse âmbito encontram-se previstas 3 alterações de traçado, em consonância com o projeto de regularização da ribeira da Salgueirinha e que mereceu Declaração de Impacte Ambiental condicionalmente favorável.

Simultaneamente a CMP decidiu para este troço proceder também à correção cartográfica do traçado da ribeira da Salgueirinha representado na carta da REN em vigor, tendo por base o traçado identificado em imagens aéreas de 1985, 1991 e 1996, ou seja anteriores à publicação da carta da REN. Em virtude de se ter verificado que, caso se restringisse esta correção ao troço objeto de AIA, o traçado da linha de água ficava interrompido num troço a sul do perímetro urbano, decidiu-se prolongar essa correção para montante em cerca de 1 km, permitindo deste modo dar continuidade e coerência ao traçado.

Assim, a presente proposta de alteração consiste numa alteração do traçado de 3 troços da linha de água, em conformidade com projeto objeto de Declaração de Impacte Favorável condicionado, e correção do traçado da linha de água, tendo por base informação existente para datas anteriores à publicação da carta da REN.

A Câmara Municipal de Palmela, em articulação com o presente procedimento, procedeu a uma alteração ao PDM, conforme Aviso n.º 9543/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 135 de 16 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 566/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto.

Em 2018.01.19 realizou-se a conferência de serviços estabelecida no RJREN, nomeadamente no seu artigo 15.º

A Agência Portuguesa do Ambiente e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo pronunciaram-se favoravelmente à proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

Nos termos do artigo 11.º daquele diploma legal, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 22 de novembro de 2018, a presente alteração à delimitação de REN para o Município de Palmela.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e subsequentes alterações faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Palmela com as áreas a excluir (E8 a E10) e área a incluir (E1 a E3) identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante. Procedem-se igualmente à correção do traçado da linha de água, na situação existente à data da publicação da carta de Reserva Ecológica em vigor.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do Município de Palmela produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de Palmela

Troço a excluir	Extensão (metros)	Tipologia REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E8	474	Leito do curso de água . . .	Execução do Projeto de Regularização da Ribeira da Salgueirinha, objeto de DIA favorável condicionada.	Projeto de Execução da Ribeira da Salgueirinha, objeto de DIA favorável condicionado, ficando a exclusão sujeita à execução das obras projetadas.